



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 30:874, que promulga a reorganização da Escola do Exército.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:946 — Permite ao Ministro, sempre que use do direito a que se refere o decreto-lei n.º 30:763, reduzir o número de vogais dos corpos administrativos até ao mínimo de dois.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:947 — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:948 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 25.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 30:949 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 284, de 7 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:945 — Estabelece diversos preceitos acerca da organização dos orçamentos coloniais e liquidação das respectivas receitas e despesas e aprova, com alterações, os orçamentos coloniais para 1941.

Portaria n.º 9:699 — Aprova os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Instituto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa, Depósito Militar Colonial, Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial e Agência Geral das Colónias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 264, 1.ª série, de 13 de Novembro do corrente ano, pelo Ministério da Guerra, o decreto-lei n.º 30:874, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 11.º, onde se lê: «... 10.ª, 12.ª, ...», deve ler-se: «... 10.ª, 11.ª, 12.ª, ...».

Em 5 de Dezembro de 1940. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:946

O decreto-lei n.º 30:763, de 27 de Setembro de 1940, autoriza o Ministro do Interior, enquanto não for publicado o Código Administrativo em redacção definitiva, a declarar a exclusão e perda de mandato dos vogais eleitos dos corpos administrativos e bem assim a fazer a sua substituição.

Mas o Código Administrativo determina que as comissões administrativas nomeadas pelo Governo sejam compostas por tantos vogais quantos os que constituem o quadro do corpo administrativo substituído.

Há porém circunstâncias especiais em que a situação dos órgãos da administração local impõe providências que só podem ser levadas a termo desde que se concentrem os poderes de gerência em comissões compostas por um número reduzido de administradores.

Sendo assim, e convindo habilitar o Governo a resolver dificuldades que têm surgido na administração;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Pode o Ministro do Interior, sempre que use do direito a que se refere o decreto-lei n.º 30:763, de 27 de Setembro de 1940, reduzir o número de vogais dos corpos administrativos até ao mínimo de dois.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1940. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:947

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 9.600\$, destinado a reforçar com as importâncias abaixo indicadas as verbas inscritas no orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1940, assim discriminadas:

CAPÍTULO 12.º

Ministério das Finanças

Artigo 224.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Móveis 4.200\$00

Artigo 225.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De móveis 3.900\$00

Artigo 226.º — Material de consumo corrente:

N.º 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 1.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 9.600\$ do n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 10.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:948

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 7:000.000\$ da verba de 21:800.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»,

artigo 23.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Construção de navios, lanchas, batelões, etc., no Arsenal do Alfeite», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 7:000.000\$ inscrita na alínea b) «Reparações, beneficiação e modificação de navios, embarcações, etc., no Arsenal do Alfeite» do n.º 1) «De semoventes» do artigo 25.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 30:949

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 57.500\$ da verba de 13:269.600\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 39.º, a fim de reforçar a de 114.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 42.º, ambas do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 25.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 60.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, anulando-se igual quantia na verba de 13:269.600\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 4.º, do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, para o cumprimento do disposto na parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, tendo sido o crédito registado na mesma Direcção Geral e a minuta do presente decreto examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do mencionado decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.